

# Amazônia brasileira —

## Aspectos Psicossociais (\*)

Gen R-1  
FREDERICO RONDON

### 1. INTRODUÇÃO

Entre os fatores que determinam ou condicionam o potencial e a importância estratégica de uma região têm particular relevo, interessando simultaneamente os dois fatores primordiais de desenvolvimento — a terra e o homem — e a Segurança Nacional, os fatores psicossociais.

Com o intuito de ajustar nosso estudo ao tempo que nos é concedido, fixar-nos-emos nos fatores concernentes à *População*, visando especialmente, em relação à Amazônia Brasileira:

- I — Efetivos humanos: densidade, composição e distribuição;
- II — Migrações internas: repercussão econômica e social;
- III — Situação cultural das populações: as Etnias brasileira e estrangeiras, na formação e atividade dos núcleos, e Integração Nacional.

Não poderíamos, entretanto, prescindir de um esboço histórico-geográfico, a leves traços, da Amazônia Brasileira, para melhor compreendermos a significação atual, política e sócio-econômica, dos núcleos da ocupação humana e das correntes migratórias.

---

(\*) Conferência do "Curso de Altos Estudos Amazônicos" — VII Ciclo — 8 de julho de 1975.

A falta de elementos de informação, para configurarmos a conjuntura amazônica, face aos problemas da terra e de sua ocupação humana, tal como procedem, na execução dos planos governamentais suscitados pela Revolução Brasileira, preferimos, na consideração dos aspectos psicossociais visados, recorrer aos nossos próprios estudos sobre o povoamento, a reforma agrária e a redivisão territorial, na Grande Região; estudos que, passados pelo crivo do plenário do Curso de Altos Estudos Amazônicos, contêm idéias e sugestões ainda de todo atuais e ajustadas à realidade e às necessidades de um planejamento que atenda aos postulados de Desenvolvimento e Segurança preconizados pelo Governo Federal, em sua Geopolítica expressa e tantas vezes justificada, nos pronunciamentos oficiais, em seu sentido humanístico de progresso com justiça e paz social.

### 1.1. Esboço Histórico-geográfico

Em que pese ao acordo dos didatas da História do Brasil, em considerar pacífica a prioridade dos portugueses e do litoral baiano, no descobrimento, cumpre reconhecer a precedência da Amazônia e dos espanhóis aos quais devemos as primeiras notícias geográficas do litoral nordeste, do estuário do Amazonas — o “Mar Dulce” — e do Oiapoque — o “Rio de Vicente Pinzon”.

Ainda na vigência do Tratado de Tordesilhas, cumpre considerar o Brasil país amazônico, partícipe que é do território abrangente do litoral sul do grande estuário, o nordeste de Belém, e da larga faixa de terras do Pará, de Goiás e do Maranhão, situada a oeste do meridiano 44º oeste de Greenwich e a leste do meridiano assente em 1494, como limite entre Espanha e Portugal na América (cerca de 48º 30' oeste de Greenwich; território de cerca de 426.800 km<sup>2</sup> que tem como limites, se preferirmos uma possível precisão geográfica, a sudeste, o Rio Parnaíba e o Espigão Mestre que limita os Estados de Goiás e Bahia, nas vizinhanças do meridiano 46' oeste de Greenwich, e ao sul o paralelo 13º.

*Pelo chamado "uti possidetis de direito" era, portanto, o Brasil, ao dealbar do século XVI, um país amazônico, pelo consenso de espanhóis e portugueses.*

É ainda no Domínio Espanhol que as explorações luso-brasileiras se estendem de Itamaracá para o norte e transpõem o meridiano extremo ocidental.

Desde 1600, holandeses, ingleses e franceses exploram o delta do grande rio, comerciam com os nativos, levantam fortins, levando suas arremetidas até ao Xingu, enquanto espanhóis se movimentam na Alta Amazônia... (1)

Em 1616, surge Belém. As explorações luso-brasileiras se estendem a oeste, até ao Tapajós, batendo holandeses e ingleses... (1)

Englobaria a Amazônia Brasileira o Estado do Maranhão, criado em 1621. Vai assim, pouco a pouco, progredindo, no decurso do século XVII e na primeira metade do século XVIII, a ocupação luso-brasileira da Grande Região. Seguindo nas águas das *tropas de resgate*, missionários fundam povoações indígenas, aglutinando tribos, no Baixo Amazonas, Rio Negro e seus grandes afluentes Rio Branco, Uaupés, Içana; Solimões acima até o Javari, Iça e Japurá.

Em 1637, franciscanos de Quito empreendem a catequese das nações ribeirinhas do Alto Amazonas, sugerindo ao Governador do Maranhão uma expedição de reconhecimento — a famosa Expedição de Pedro Teixeira — da qual resulta um marco de possessão portuguesa, no encontro do Napo e do Aguariço.

Livres do Domínio Espanhol desde 1640, tratam os portugueses de consolidar a posse do território conquistado, impulsionando sertanistas, estimulados pelo tráfico de escravos indígenas e o comércio das *drogas do sertão*, e fortificando as entradas fluviais do Solimões e do Negro.

---

(1) A. C. F. Reis — História do Amazonas.

É no segundo quartel do século XVIII que as explorações luso-brasileiras têm acesso ao alto Rio Negro e a ação missionária se estende ao Rio Branco, atingindo aquelas o Guainia e o Caciquire.

A expulsão dos jesuítas espanhóis do Padre Samuel Fritz, em 1710, torna possível o reconhecimento do Jurua, Iça, Japurá e outros grandes afluentes do Solimões. Com a movimentação das *tropas de resgate* no Médio Amazonas, nossos sertanistas e missionários sobem até ao Marañon e ao Napo, sob protesto dos espanhóis, com os quais se chocam, por vezes, dando lugar a polémica entre os governos, sobre a legitimidade das posses, até o fim do século XVIII, quando se fixam aqueles no Javari.

No Madeira, Francisco de Melo Palheta, em 1722, transpõe as cachoeiras e descobre o Mamoré. Os Jesuítas enfrentam as correrias dos muras (só pacificados em fins do século XIX), fundam povoados, na Cachoeira de Santo Antônio, no Jamari e no Gi-Paraná; lançam os fundamentos da Cidade de Borba. Em 1742-43, Manoel Félix de Lima desce das minas do Mato Grosso, pela via fluvial do Guaporé-Mamoré-Madeira, e João de Souza Azevedo desce de Cuiabá a Belém, pelo Arinos-Tapajós, e retorna ao Jauru, pelo Madeira-Mamoré-Guaporé.

A criação da Capitania do Rio Negro, em 1755, como medida de segurança, tendente a facilitar as demarcações de limites com as colônias espanholas, é o prenúncio de medidas administrativas e explorações que consolidam as posses portuguesas, no setor noroeste.

Em 1781, os trabalhos preliminares de execução do Tratado de Santo Ildefonso abrem ensejo às primeiras explorações geográficas, encerradas em 1790, tendo, como resultado concreto, quanto à demarcação da fronteira, o padrão da Foz do Javari. (2)

(2) A.C.F. Reis — Op. cit.

Cumprе recordar que aqueles trabalhos foram por vezes suspensos, pela desinteligência entre os Comissários português e espanhol, na interpretação do Tratado de 1777. Além da imprecisão geográfica das cartas, concorreu para aquelas desinteligência a interpretação do princípio jurídico do *uti possidetis* ("de fato", para o português, e "de direito" para o espanhol).

Encerradas, definitivamente, aquelas demarcações, permanecem, como zonas litigiosas, até a Independência dos países confinantes, cerca de 1 milhão de quilômetros quadrados, dos quais, pelos Tratados de limites do século XIX, o Brasil reteve os 8/10, pela vitória do princípio do *uti possidetis* de fato, tal como sempre o defendeu, em suas questões de fronteiras, e recuperou cerca de 1/10, pela negociação direta (compra do território acreano).

A discrepância dos Tratados do século XVIII, em relação à realidade da ocupação de uma e outra das Partes, deu lugar a três zonas litigiosas:

— a primeira, com cerca de 653.000 km<sup>2</sup>, estendida entre os paralelos 5.<sup>o</sup> e 10.<sup>o</sup> sul; o Rio Madeira, a leste, e o Javari (prolongado pelo meridiano de sua nascente principal) a oeste;

— a segunda, com cerca de 360.000 km<sup>2</sup>, estendida entre o Solimões, ao sul; o médio Rio Negro, a leste; a "cordilheira de montes que medeiam entre o Orenoco e o Rio das Amazonas", a noroeste e ao norte;

— a terceira, no Alto Guaporé-Jauru, zona de transição entre as bacias amazônica e platina, onde o Tratado de 1750, confirmado pelo de 1777, estabelecia, como linha divisória, a geodésia Foz do Jauru-Boca do Sararé (cerca de 60.000 km<sup>2</sup>, a sudoeste da mesma geodésica). (3)

A demarcação das fronteiras setentrionais e ocidentais, sob a gestão do Barão do Rio Branco, permite-nos consolidar

(3) J.S. da Fonseca — Viagem ao Redor do Brasil (Vol. I).

uma linha de fronteira estável, através de renúncias a incontestáveis direitos a territórios que, pelo respeito aos árbitros eventuais e amor à concórdia, desintegram-se da soberania brasileira, no Alto Rio Branco, Uaupés e Japurá.

O afluxo e refluxo das correntes migratórias motivadas pela exploração intermitente da floresta, deixam nos grandes rios, como balizas do ecúmeno assim conquistado, cidades estacionárias, "pólos de atração" dos núcleos de exploração remanescentes, e, tanto no interior, como na faixa de fronteiras, extensas mesopotâmias e altos rios, domínios de tribos indígenas que chegam aos nossos dias, como permanente desafio à civilização brasileira.

A criação dos Territórios Federais do Amapá, Rio Branco (atual Roraima) Guaporé (atual Rondônia) e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (atual SUDAM), em 1943, representa o empenho do Governo Federal em retomar o desenvolvimento da Grande Região, após aqueles 30 anos de estagnação motivada pelo esbulho por que passou, em sua principal riqueza natural, a seringueira.

A Revolução Brasileira, ora empenhada, pelos sucessivos governos da República, em seus Planos de Integração Nacional, abre uma nova era de empreendimentos suscetíveis de conduzir a Amazônia ao seu proclamado destino de "celeiro do mundo".

## 2. POPULAÇÃO

### 2.1. Efétiuos humanos: densidade, composição e distribuição

No flagrante desequilíbrio entre áreas e populações, fixado à luz dos últimos Censos, entre as duas Zonas Demográficas em que dividimos o Brasil — a I ZD (Norte e Centro-Oeste), com 64,4% do território e 9,2% da população, e a II ZD (Nordeste-Sudeste-Sul), com 35,6% do território e 90,8% da população total — vislumbramos promissora evolução, no bom sentido do reajustamento demográfico, tendo

em vista o desejado equilíbrio entre os dois fatores primordiais de desenvolvimento — a terra e o homem — num confronto dos mesmos números censitários:

1.º — a densidade demográfica é, em 1970, maior 3,2 vezes, na I ZD, e apenas 2,2 vezes, na II ZD, que em 1940;

2.º — no decênio 1960-70, constata-se, na I ZD, um aumento de população que atribui à imigração estimado em 1.270.000 hab e, na II ZD, uma perda de população de .... 1.358.700 hab, que se atribui à emigração, isto é, às correntes migratórias internas;

3.º — acentua-se ainda, no último decênio, a ascensão da I ZD e particularmente do Centro-Oeste, nos valores referentes ao incremento anual médio da população total:

I ZD .....	5,7%
II ZD .....	3,1%
Centro-Oeste .....	7,2%
Brasil .....	3,3%

No confronto dos dados censitários de 1960 e 1970, as Regiões Norte e Centro-Oeste e suas Unidades apresentam saldos positivos de população, com índices acima da média nacional, exceto o Amazonas que ter-se-ia limitado ao crescimento vegetativo. Os contingentes atribuídos à imigração (inclusive a própria contribuição ao crescimento vegetativo da área), no incremento da população total, caracterizam mais uma vez, no confronto entre a I e a II ZD e as Regiões Norte e Centro-Oeste, a preferência das correntes migratórias pelo Centro-Oeste, com vantagem pequena embora de Mato Grosso sobre Goiás e o Distrito Federal, na distribuição dos 7/8 do total de 1.270.000 hab citado (coube ao Norte 1/8 desse total).

O confronto dos índices da população rural leva-nos a conclusões, por paradoxais, surpreendentes:

1.º — o Distrito Federal, apresentando o maior índice de densidade rural no Centro-Oeste (3,74 hab/km<sup>2</sup>), mais próxima da média nacional (4,92);

2.º — Os Territórios Federais, destacando-se como recordistas do “êxodo rural”, com índices inferiores a 0,5 (Roraima com 0,1);

3.º — a Região Norte, não alcançando, em conjunto, a irrisória média 1 do Acre;

4.º — no índice percentual da população rural sobre a população total, entretanto, todas excedem a média nacional (44,62%), exceto o Distrito Federal (40,30%).

Os índices de incremento anual médio da população urbana, sempre mais elevados que os de incremento da população total, exceto em Roraima, onde se equivalem, em torno de 4%, no último decênio, denunciam o recrudescimento do chamado “êxodo rural”.

A disparidade entre áreas e populações evidencia-se, mais uma vez, nas Micro-Regiões, para acentuar-se na divisão municipal das Unidades do Norte e Centro-Oeste. Cumpre reconhecer, à luz dos últimos Censos, uma lenta evolução, no sentido da subdivisão municipal, mais acentuada nas Unidades do Centro-Oeste, e no da concentração urbana, nas Unidades do Norte.

Dividida a Amazônia Brasileira em suas três regiões geoeconômicas, verificamos que, se se aproximam, numa relativa amazônica, os valores numéricos, quanto à extensão territorial — a Baixa Amazônia (Pará, Amapá e as áreas amazônicas de Goiás e Maranhão), com 39,2%; a Média Amazônia (Amazonas e Roraima), com 36,0%, e a Rondônia (Acre, Território de Rondônia e área amazônica de Mato Grosso), com 24,8% da área total — acentua-se a disparidade, nos dados referentes à população — 73,8% da Baixa Amazônia, em confronto com os 14,2% da Média Amazônia e os 12,0% da Rondônia.

A irregularidade de povoamento da Grande Região caracteriza-se, não somente pelos números censitários (quase 5 milhões de hab. na Baixa Amazônia e menos de 1 milhão em cada uma das outras Regiões), como pelos índices de densidade: 1,35 para o conjunto regional e os extremos de



8,72 do Maranhão Amazônico e 0,18 de Roraima. A Baixa Amazônia assim se destaca, com 2,52 (hab/km<sup>2</sup>), em face da Média Amazônia, com 0,55, e da Rondônia, com 0,66 (dados de 1970).

No crescimento anual médio da população total, destaca-se, no decênio 1960-70, a Baixa Amazônia, com 131.900 hab. sobre o total regional de 186.500 hab. (70,7%). A Média Amazônia e a Rondônia equivalentes, entre 25 (13,3%) e 30 mil hab. (16,0%).

Nos contingentes atribuídos à imigração (inclusive a própria contribuição ao crescimento vegetativo da área) encontramos, para um total regional de 246.200 hab. a Baixa Amazônia e a Rondônia equivalentes, com cerca de 123.000 hab cada uma, e a Média Amazônia excluída do cômputo, tendo-se limitado ao crescimento vegetativo, no último decênio.

A Amazônia Brasileira apresenta, segundo estimativa baseada nos resultados do Censo de 1970 (vencido o quinquênio 1970-75), o seguinte quadro demográfico:

População total .....	8,5 milhões de hab.
Densidade média .....	1,7 (hab/km <sup>2</sup> )
População rural .....	58% da população total
Incremento anual médio .	430.000 hab.

Com base nestas estimativas, continuamos a contestar o refrão do despovoamento, como causa do subdesenvolvimento regional. Na verdade, os vícios da estrutura sócio-econômica da Grande Região, com suas manifestações palpáveis — o gigantismo das capitais do Norte e o “êxodo rural” — tornam difícil uma redistribuição das populações já radicadas nas Regiões, tendo em vista a recuperação das antigas zonas em exploração, extrativa ou agrícola, e a abertura de novas frentes pioneiras, com a implantação de “pólos de desenvolvimento”, nas Micro-Regiões que, por motivos de segurança ou em vista do interesse imediato da exploração de riquezas naturais, devam ser objetos dos Planos de Integração Nacional.

Num esboço das correntes migratórias nacionais, com elementos hauridos nas apurações do Censo de 1940, em confronto com os de 1960 e 1970, vemos que o reajustamento demográfico nacional que procede secularmente, como imperativo de uma política de expansão intrafronteiras, sob a influência, tanto de fatores históricos, que têm raízes na era das bandeiras, como de fatores econômicos atuais, acentua-se nos últimos decênios.

Em recente estudo sobre o secular problema da redivisão territorial do Brasil, justificamos nossa preferência por uma reestruturação nacional que, partindo da base municipal e procurando, pelo método direto da colonização, vivificar as áreas despovoadas ou ordenar as zonas atingidas pelas frentes pioneiras, faria surgir, nas glebas, condições primordiais à vida social que somente a municipalidade pode consubstanciar; considerando, em suma, a redivisão territorial subordinada à planificação do desenvolvimento regional.

A falta de definição oportuna de uma política de povoamento e expansão intrafronteiras — Política de Colonização Nacional — visando a conquista dos vazios demográficos interiores e a caracterização da faixa de fronteiras, no sentido da Integração Nacional, teria sido a origem dos aspectos negativos da evolução dos Territórios Federais amazônicos que assinalamos:

1.º — o “gigantismo”, isto é, a desproporção entre a população urbana das capitais e os demais núcleos de população;

2.º — a imobilidade da divisão municipal (a mesma de 1943), com os Macro-Municipios, de mais de 100.000 km<sup>2</sup>, de Rondônia e Roraima;

3.º — o abandono da faixa de fronteiras, compensado pelo crescente interesse da colonização militar.

O movimento municipalista suscitado pelos estímulos financeiros outorgados pela Constituição Federal de 1946 (artigo 15.º) e que, embora empiricamente, isto é, sem a necessária planificação, vinha tentando uma solução para o an-

tigo problema da redivisão territorial do País, deu lugar a um novo conceito de municipalidade, em consonância com os interesses gerais pela vitalização dos espaços vazios, o qual poderíamos assim enunciar:

*— Toda comunidade pioneira que não tenha a possibilidade de assistência efetiva do Município a que pertence, deve fazer jus à emancipação, a fim de receber a assistência direta do Estado ou da União e gozar da necessária autonomia, na gestão de suas rendas e solução dos problemas locais, sem que haja mister tenha alcançado foros de cidade.*

Constituída a comunidade, definida a área de suas atividades econômicas, prevista a natural expansão das explorações e o incremento populacional, segundo padrões preestabelecidos, caberia ao Estado consolidá-la, removendo as dificuldades administrativas, implantando a ordem e a justiça, abrindo-lhe vias de comunicação.

Assim fixado o conceito de território municipal, teríamos em consequência a redução progressiva das áreas dos grandes Municípios, segundo o mesmo critério de capacidade e eficiência, de assistência efetiva às populações rurais. A sede municipal poderia ser, inicialmente, uma vila ou aldeia. A cidade viria ao depois, como resultado do desenvolvimento sócio-econômico.

A área de 5.000 km<sup>2</sup> e uma população de 1.000 hab. aplicada a atividades agrícolas planejadas, sem exigências de renda, eleitorado, urbanização prévia ou consulta plebiscitária, seriam condições "amazônicas", para a criação de Municípios, numa política de desenvolvimento integrado dos grandes espaços vazios.

Não vemos, de fato, outra origem, para os distúrbios ocasionados pelos contatos das frentes pioneiras com os grupos indígenas, nos sertões amazônicos, senão a falta de estrutura política dos nascentes distritos agrícolas, isto é, a ausência do Estado, ao qual caberia garantir a ordem nas comunidades e, oportunamente, implantar a municipalidade.

Precedendo as empresas colonizadoras, nas áreas recém-abertas à exploração, o Estado delimitaria os futuros Municípios Rurais, fazendo surgir os novos distritos, sem as marcas irremediáveis do empirismo mas como frutos da técnica e da planificação.

O problema da redivisão territorial tem assim, na Amazônia Brasileira, peculiaridades que nos levam a identificá-lo com o planejamento regional.

Admitido o conceito de Município Rural, como área de atividades econômicas de uma comunidade autônoma, segundo padrões preestabelecidos, seria prevista a criação e integração de tais unidades, nos planos de desenvolvimento regional.

Atribuindo à União os encargos de planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais (art. 8.º) e o domínio direto das terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais e as ocupadas pelos silvícolas (art. 4.º), a Constituição do Brasil sugere, por assim dizer, um novo conceito de Distrito Federal abrangente de três tipos:

1.º — Distrito Militar, para as terras devolutas indispensáveis à segurança nacional;

2.º — Distrito Colonial, para as essenciais ao desenvolvimento sócio-econômico regional;

3.º — Distrito (ou Reserva) Indígena, para as ocupadas pelos silvícolas.

Dotados com os órgãos normais de administração (intendência, juízo de paz, subdelegacia de polícia, serviços públicos essenciais), os novos Distritos ficariam caracterizados, como figuras jurídicas do Direito Brasileiro, como Distritos Federais, implantados que seriam em terras da União e sob jurisdição federal.

Distritos confinantes constituiriam Municípios Federais. A estrutura sócio-econômica esboçada pelos planos de desenvolvimento regional aliar-se-ia, assim, a estrutura po-

lítica, como meio de obviar à precariedade da ocupação da terra gerada pela ausência do Estado, como fator de Ordem e Progresso.

As Micro-Regiões, delimitadas com o senso geo-econômico, abrangendo Municípios confinantes e economicamente afins, formariam a base de uma estrutura sócio-econômica mais consentânea aos Objetivos Nacionais Permanentes de Integração, Soberania e Progresso, como novos Territórios Federais amazônicos.

## 2.2. Migrações internas: repercussão econômica e social

Nas iniciativas que objetivaram a reforma agrária brasileira, no último quartel de século, cumpre reconhecer a prioridade da Igreja Católica, lançando, com a magnífica Pastoral Coletiva de 7 de Setembro de 1951, as bases da política rural mais consentânea à realidade brasileira, inspirada nos elevados princípios de justiça social e respeito à condição humana dos trabalhadores e à propriedade privada, traduzidos em normas que enumera e, *data venia*, aqui novamente transcreveremos:

1.º — Fazer da utilização da terra parte integrante do planejamento e pensamento econômico-social;

2.º — Insistir em que, nas zonas agrárias, o ensino da administração da terra e da produção, tanto na escola como no lar, tenha aspectos proeminentes de educação rural;

3.º — Dar lugar de destaque a um programa especial referente a escolas secundárias profissionais e técnicas e artes liberais, destinadas a atender às necessidades das comunidades rurais;

4.º — Reformar o sistema de taxaço da terra e de seus melhoramentos, a fim de facilitar o acesso às riquezas naturais, a conservação segura e o adequado uso da terra — “Uma condição indispensável, para que todas essas vantagens se tornem realidade, é que a propriedade particular não despareça, por excesso de exigências e de impostos” (Leão XIII, em RERUM NOVARUM);

5.º — Respeitados os direitos de propriedade, estimular a repartição de terras abandonadas;

6.º — Incentivar o emprego de métodos cooperativistas, junto a proprietários e administradores locais, onde se tornar necessária e aconselhável a produção em larga escala;

7.º — Insistir em que os salários e as condições de moradia dos trabalhadores dos campos sejam decentes e justos;

8.º — Estender com prudência a previdência social, especialmente a que se refere ao seguro de vida contra doença e velhice, aos trabalhadores das populações rurais;

9.º — Desenvolver, nas comunidades agrárias, o comércio e a indústria de propriedade de pessoas residentes no local e por elas pessoalmente dirigidos.

A linha de ação política balizada pelos itens citados da referida Pastoral seria, certamente, suscetível de maior ajustamento à realidade regional, como conviria a qualquer lei federal que considere o mesmo problema.

Um ponto, por exemplo, que, nos projetos conhecidos e na própria Lei vigente, ressalta como constante e, pelo acordo que em torno dele estabelecem as diversas correntes de pensamento, pode parecer pacífico mas que nem por isso perde o tom revolucionário que vem imprimindo à reforma agrária brasileira — *a propriedade da terra como condição indispensável para a fixação do homem à gleba, aspiração máxima do agricultor* — seria ainda suscetível de reconsideração, naquele ajustamento à realidade regional de que falamos.

Em primeiro lugar, parece-nos passível de reconsideração o próprio conceito de agricultor, como pequeno proprietário, conceito que justificaria a idéia de *dar terra a todos* mas que nos parece excessivamente restrita, em face da definição que adotamos para a reforma agrária, como *conjunto de medidas governamentais orientadas para a solução dos problemas da economia rural, visando a valorização da terra e do homem*.

A *valorização da terra*, pelo maior incremento da produção, implica, necessariamente, a adoção de métodos consentâneos ao maior rendimento do capital e do trabalho, tan-

to vale dizer — *mecanização*, onde e sempre que possível, ou ainda em ritmo progressivo, à medida das possibilidades nacionais, e *seleção de áreas*, tendo em vista a utilização dos meios de transporte e a proximidade dos centros consumidores. Não nos parece à feição de tais objetivos a pequena propriedade, seja nas zonas valorizadas por aqueles fatores, seja nos vazios demográficos. Ao contrário, a grande propriedade parece-nos melhor talhada para um movimento de renovação de métodos agrícolas, como o acima esboçado, primeiramente, porque representa o *status quo* do qual partimos para a reforma agrária, a qual perderia o desejável cunho conservador-evolutivo, se não a tomasse por base, em sua planificação.

Simbolizando a estrutura econômico-social vigente e, portanto, possível, a grande propriedade assim se impõe, como organização inicial cujos defeitos cumpre corrigir, com senso de economia e justiça social.

Cabe, na verdade, mais uma vez, a retificação de um conceito referente à reforma agrária — o *latifúndio* — que definimos, para o Brasil, como *a grande propriedade pioneira, à espera de providências do poder público que, reanimando a iniciativa e o capital privados, pelo cumprimento de antigas promessas, tácitas ou explícitas, de seus representantes, torne exequíveis os primitivos planos de exploração agrícola.*

— Que é o latifúndio, senão o fruto de uma política de expansão rural?

Comportando planos mais amplos de exploração, campo de experimentação da estrutura cooperativista, na organização sócio-econômica, e de mais elevada tecnologia agrícola, o latifúndio parece-nos providencial, no caso brasileiro.

Como esboço de grande propriedade, comportando planos mais amplos de exploração econômica e, portanto, a atividade produtiva de maiores populações, o latifúndio não poderia ficar à margem do movimento renovador, pelo simples respeito ao direito de propriedade. O imposto territorial, tomado em seu legítimo conceito de *renda do solo*, seria corretivo bastante, para a grande propriedade improdutiva.

Vemos, no clamor suscitado pela compra de grandes propriedades, na Amazônia, por estrangeiros, um reflexo da incompreensão do verdadeiro papel sócio-econômico reservado ao latifúndio.

Em primeiro lugar, caberia uma indagação, sobre qual dos aspectos da mesma operação seria mais grave: a compra ou a venda de terras, máxime de terras devolutas, com a anuência, portanto, do Estado, ou de terras privadas, de proprietários brasileiros sob a pressão do *imposto territorial progressivo*?

O imposto territorial, tomado em seu legítimo conceito de *renda do solo*, isto é, diretamente proporcional ao valor venal da terra nua, seria infenso ao caráter punitivo que se lhe dá, sob a forma de imposto progressivo, ao arbítrio dos agentes fiscais.

Admitimos maior facilidade de acesso do rurícola à propriedade da terra, através de planos de colonização baseados na associação cooperativa, pelo aproveitamento de áreas devolutas ou pela desapropriação democrática de terras privadas incultas, mas não consideramos a propriedade da terra (domínio direto) fator indispensável, para a radicação do homem à gleba. O título de propriedade tem sido, ao contrário, no caso brasileiro, estímulo constante à maior instabilidade, pelas seduções que da valorização da terra podem resultar. E o período de carência sugerido por certos projetos oficiais, para o pleno exercício do direito de propriedade — que implica a liberdade de vender o lote adquirido — parece-nos indicio de compreensão de nossa assertiva e o reconhecimento tácito de que a posse da terra (domínio útil), a longo prazo renovável, corresponderia melhor ao interesse nacional e, talvez, às reais aspirações dos próprios agricultores, pela maior facilidade de instalação, menores dispêndios iniciais e, portanto, maiores disponibilidades para a exploração agrícola que objetivam.

Aliás, o Estatuto da Terra, definindo a *reforma agrária* como "o conjunto de medidas que visam a promover melhor



distribuição da terra, mediante modificação do regime de sua *posse e uso*, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade” e *política agrícola*, como “conjunto de providências de amparo à propriedade da terra que se destina a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhe o pleno emprego, seja no de harmonizá-la com o processo de industrialização do País”, não faz promessa indiscriminada de *dar terra a todos*, senão no sentido de *posse* de lotes rurais.

No estágio atual de cultura tecnológica de nossos agricultores (o de pobreza, dada a necessidade de desembolso inicial, para a compra do lote agrícola), em sua imensa maioria, a pequena propriedade não parece ser o tipo mais indicado, para os fins da fixação das populações e maior incremento da produção. Conduzindo à dispersão de esforços, pelo isolamento e a preocupação de auto-suficiência, a pequena propriedade torna difícil a cooperação, sem a qual não há de ser possível a elevação tecnológica (mecanização).

Na cessão de *domínio útil*, pelo arrendamento de lotes, na grande propriedade, como nas glebas do Estado ou da União, abrangidas pelos Planos de Integração Nacional, a agricultores vinculados a empresas, em condições de segurança e perpetuidade, é que vemos a solução conservadora-evolutiva para o problema agrário, mais condizente com a índole brasileira, a natureza amazônica e os interesses da Integração Nacional.

A incorporação de propriedades privadas, inclusive latifúndios e minifúndios, em *sociedades de economia mista distritais*, integradas nos planos regionais de desenvolvimento, seria, pois medida complementar, visando aqueles interesses.

A *inalienabilidade das terras sob o domínio da União* e a caracterização do imposto territorial, como *imposto nacional* (e não, exclusivamente federal, estadual ou municipal), elevado, progressivamente, ao nível da *renda do solo*, direta-

mente proporcional ao valor venal da terra nua e sujeito a revisão quinquenal, seriam o prêmio de um novo regime tributário de maior coerência jurídica, mais à feição de uma defesa dos altos interesses nacionais, pela preservação da vitalidade da terra e da integridade do País.

A distribuição equitativa dos proventos do referido imposto, pelas três esferas administrativas — Município, Estado e União — seria o passo inicial para a unificação dos impostos, com a predominância final daquele que, simbolizando a renda do solo, que é o País patrimônio nacional indiscutível, base física da Nacionalidade, inalienável por sua própria natureza — ainda poderia conciliar o Estado com a consciência jurídica e os postulados da liberdade humana.

No movimento populacional da Amazônia Brasileira suscitado pelos Planos de Integração Nacional, cumpre considerar, além dos problemas de aclimação física das novas comunidades rurais, os da não menos rude e premente aclimação social, decorrente do contato inevitável das frentes pioneiras com as comunidades indígenas.

O desenvolvimento do plano iniciado, sob as Diretrizes Rondonianas, pelo antigo Serviço de Proteção aos índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em 1910, poderia, hoje, consubstanciar-se num programa assim concebido:

- 1) a proteção e assistência aos grupos indígenas, levando-lhes o necessário estímulo de progresso, segundo o grau de civilização alcançado, pela possibilidade e o exemplo de novos hábitos de vida e o emprego de instrumentos de trabalho mais eficientes, no cultivo da terra, na exploração extrativo e no comércio com as comunidades rurais convízinhas;

- 2) a educação da infância e a formação profissional da juventude, em convivência com elementos civilizados;

- 3) a localização de núcleos nacionais, tipo militar, sempre que possível, nas proximidades dos aldeamentos, para que exerçam atrações sobre os grupos arredios;

4) a criação de núcleos agrícolas, em moldes cooperativistas, adaptados à índole dos silvícolas e às condições econômicas do desenvolvimento regional;

5) a delimitação, como patrimônio inalienável dos grupos silvícolas, das glebas onde se achem aqueles permanentemente localizados;

6) o registro civil e a identificação dos silvícolas incorporados aos núcleos e cooperativas indígenas, a fim de lhes assegurar os direitos de condôminos das glebas;

7) a formação paramilitar da juventude, nos moldes do escotismo e dos tiros-de-guerra.

Cumprir velar por que, na orientação doutrinária da Fundação Nacional do Índio, predominem os aspectos humanos e econômicos da assistência aos silvícolas sobre os científicos, de modo que os interesses da antropologia jamais prejudiquem os interesses nacionais sintetizados na *incorporação dos silvícolas à Nacionalidade*, imperativo constitucional que, traçando uma diretriz objetiva, afasta a possibilidade de uma legislação ordinária que ponha em segundo plano aquela integração, admitindo pretensões quistas raciais, em áreas restritas do território nacional.

A primitiva organização tribal cabe relevante papel, na desejável reestruturação das comunidades indígenas, como arcabouço de verdadeira cooperativa. Sua preservação e seu aperfeiçoamento, segundo os moldes clássicos do cooperativismo, conduziria à integração dos grupos indígenas às comunidades rurais, sem a violência da dissolução, antes, ao invés, incorporando-as à Nacionalidade, como paradigmas de organizações sócio-econômicas de grupos afins pela consanguinidade, aplicados à exploração agrícola.

O elemento militar e o religioso, fatores seguros de bom êxito em sua multissecular experiência, na conquista dos povos indígenas, tem lugar proeminente, nos setores de educação e assistência.

Na consideração do problema nacional posto aos dirigentes, na rudeza de suas linhas mestras, pelos freqüentes conflitos entre colonos e indígenas, nos sertões amazônicos, ressalta a verdadeira e definitiva solução — a organização rural — visto como, em que pese às aparências de simples casos de polícia das selvas, trata-se, no fundo, de nítida questão agrária, motivada pela procura da posse de terras, na franja pioneira, onde já se alinham nossas tribos evoluídas que, atraídas pela civilização, põem em prática seus pendores industriais, em busca de riquezas, para o intercâmbio com os centros avançados da mesma civilização, ou se localizam grupos ainda selvagem, em reservas mal delimitadas e, por isso mesmo, à mercê das invasões.

### 2.3. Situação cultural das populações: as etnias brasileira e estrangeiras e a Integração Nacional

O problema das raças e de sua assimilação à etnia brasileira tem, em cada região, nuances variáveis que se tornam perceptíveis, após um estudo abrangente de todo o País, em sua grandeza territorial e em sua complexidade etnográfica. É o que tentaremos, perfunctoriamente, através de excertos da obra *Raça e Assimilação*, de Oliveira Viana.

Considera o mestre de valor incomparável, para os estudos de biologia étnica, as Nacionalidades americanas. O encontro das raças humanas, alienígenas e indígenas, tem aqui um horizonte de menos de 400 anos (de 500 anos, diríamos hoje). Mais evidentes se tornam, assim, aqui do que no velho mundo, os contatos étnicos, não só no ponto de vista das culturas como no dos cruzamentos.

Os fenômenos das raças mostram-se aqui em estado de elaboração contínua, podendo ser estudados com amplitude e precisão impossíveis no mundo europeu.

A confusão trazida à compreensão da psicologia das raças, pela noção de *raças nacionais* e *raças históricas*, causa equívoco que Oliveira Viana assinala, no estudo da antropologia social, gerando falso conceito de homogeneidade étnica.

dos diversos grupos nacionais ou históricos, conceito que desaparece, em face dos resultados da análise antropométrica, para dar lugar ao novo conceito de *povo*, *etnia* ou *nacionalidade*.

As psicologias de raça, antes formuladas, deixam assim de ter sentido, consideradas do ponto de vista biológico, podendo ser, entretanto, aceitas, como fórmulas mais ou menos felizes de expressão de psicologia de povos.

Propõe Oliveira Viana que se distinga *psicologia étnica* de *psicologia nacional*, como estudo da alma dos povos, produto complexo para cuja formação contribuem todas as forças elaboradoras da civilização e da evolução histórica dos povos.

O advento dos estudos da biotipologia humana teria, segundo Oliveira Viana, recolocado o problema da psicologia diferencial das raças sobre bases rigorosamente científicas, pondo fora de dúvida a correlação entre os tipos somáticos chamados raça e os tipos de inteligência e de temperamento dando lugar ao novo conceito de raça, como uma "*constelação endócrina hereditária*" (admitindo-se que todas as raças devem ser iguais, psicologicamente, embora diferentes, anatomicamente), conceitos estes cuja comprovação exigiria pesquisas especiais, com o emprego de métodos estatísticos finos e delicados que não são, certamente, os que no Brasil têm sido empregados nas pesquisas do gênero, os quais deixam a desejar, quanto aos métodos de exposição e elaboração dos dados.

Nos recenseamentos de 1872 e 1890, os nossos demografistas oficiais adotaram uma classificação dos tipos antropológicos brasileiros, tomando, como critério diferenciador, exclusivamente, a cor da pele, um critério morfológico, classificação que não mais poderia ser aceita, observa Oliveira Viana. É que estes grandes quadros étnicos, assim estabelecidos, acomodando os vários tipos antropológicos constitutivos de nossa população, revelam-se demasiadamente complexos e heterogêneos, tornando-se impróprios para as pesquisas tendentes à solução dos grandes problemas relativos à biolo-

gia, à psicologia e à sociologia das raças no Brasil... A mestiçagem é uma causa de ampliação do campo de variabilidade das raças — o que é muito importante, num país onde os cruzamentos se operam tão largamente... Impossível, portanto, caminharmos no sentido da indistinção, da indiferenciação, da unificação, desacreditada, como estaria, segundo o mestre, a teoria da evolução convergente dos tipos. Se é possível utilizar com vantagem os dados obtidos sobre cada um dos grupos étnicos, como um tipo, no campo da pura antropometria ou da antropologia física, não parece a Oliveira Viana possível manejar com eles utilmente, no campo da antropologia funcional, isto é, da antropologia dinâmica que é o da hereditariedade étnica, da seleção telúrica, da fecundidade, da patologia, da psicometria diferenciais. Nada repugna mais ao espírito do mestre, habituado a julgar os homens e os grupos humanos como realidades tangíveis, como a utilização de médias que nada significam, que não passam de puras expressões matemáticas, insuscetíveis de ser traduzidas em realidades vivas.

Na determinação dos tipos antropológicos, em vez de médias individuais, propõem os mestres renovadores um trabalho preliminar de observação ou amostragem dos vários tipos. Trabalhos desse gênero foram realizados, no Brasil, fixando os tipos de sertanejo (Euclides da Cunha e Roquette Pinto) e do gaúcho (Campos Junior). Restaria realizar a respectiva análise antropométrica e biométrica, objetivando as correlações morfo-físio-psicológicas que os caracterizam, como tipos diferenciados da população brasileira.

No Brasil, a obra de caldeamento e fusão de raças, iniciada no primeiro século, prossegue indefinida e incontrolável, com os antigos e novos centros de hibridação em plena atividade. Mesmo no Sul, onde predomina a raça caucásica, o trabalho destes núcleos é fundir as cinco ou seis variedades européias, num *melting-pot* privativo, por assim dizer, pondo em evidência duas ordens de problemas e, conseqüentemente, duas ordens de pesquisas a fazer: os da interfusão das etnias e os da interfusão das raças.

Detêm-se Oliveira Viana em minúcias do método de Bloom Wessel, sociólogo americano, para as pesquisas deste gênero, método que faculta apurar com segurança o grau de interfusão das etnias, nestas coletividades complexas formadas pelas aluviões colonizadoras, em países de imigração. Reconhece, entretanto, o mestre que, sobre nosso *melting-pot*, uma análise matemática, à maneira de Wessel, será operação impossível, se tivermos que jogar com dados das nossas estatísticas demográficas, cuja técnica gera indiscriminações tais que impossibilitam, inteiramente, qualquer estudo mais penetrante e detalhado do nosso plasma racial. Desejaria o mestre, por exemplo, que os imigrantes aparecessem discriminados por zonas de origem (e não apenas por nacionalidade); que se distinguíssem, entre brasileiros, os de origem (de quatro costados) dos filhos de estrangeiros e dos naturalizados (indiscriminação que gera altas percentagens, para a etnia brasileira, no coeficiente geral de homogeneidade de centros migratórios de alta tensão.

A maior ou menor rapidez no afluir para o *melting-pot*, esta fusibilidade maior ou menor das etnias está dependendo de uma infinidade de fatores que não apenas o seu volume numérico na população geral (há os fatores raça, religião, língua, cultura, tradição, etc.), fatores cuja análise se torna impossível, dada a insuficiência de dados sobre a nupcialidade dos grandes centros de imigração.

Não nos iludamos, diz o mestre, com referência aos altos coeficientes de homogeneidade revelados pelas diversas colônias: esta polarização em torno das etnias afins pela cultura e pelo tipo, tudo isto outra coisa não representa, senão recursos sutis e invisíveis de defesa, de que as etnias transmigradas se utilizam, para reagir contra a ação assimiladora dos novos meios. Nestes campos cisatlânticos de colonização, os climas sociais têm, sobre as condições culturais trazidas pelas várias etnias imigrantes, uma ação dissociativa, transformadora e seletiva comparável à que os climas físicos, principalmente os tropicais, devem estar exercendo sobre as condições biológicas dos novos tipos imigrantes. São processos de seleção e adaptação cultural e biológica que cumpre in-

investigar, todos eles, porém, inteiramente destituídos de quaisquer elementos matemáticos com os quais se possa construir a base científica de uma teoria interpretativa, pouco valendo os elementos coletados por nossas repartições estatísticas, as quais visam apenas o objetivo estrito do simples cálculo do volume da população, sem um intuito de conhecimento mais profundo e complexo das condições demográficas das unidades em causa... dominados, ao que parece, nossos serviços demográficos das preocupações e das diretrizes dos mestres europeus, para que os fenômenos de aculturação e assimilação de estrangeiros, tão importantes nos países deste lado do Atlântico, não têm, como é natural, importância alguma.

O estudo do nosso *melting-pot*, segundo os métodos estritamente biométricos, é, pois, condição essencial para o conhecimento das leis que estão regendo a formação e a evolução antropológica das raças em nosso povo e sob os nossos climas... conclui o mestre. E sua realização ficaria na dependência de uma radical modificação dos processos de levantamento estatístico, dos censos demográficos, no sentido conveniente à natureza das pesquisas acima apontadas, o que não parece provável, quando deixam de figurar, nos últimos Censos, a simples diferenciação da cor.

Ouvidas estas considerações do mestre da antropologia brasileira, retornemos a nossas notas sobre os problemas da nacionalização e assimilação suscitados pelas correntes imigratórias européias e asiáticas, especialmente a mais importante destas — a corrente japonesa — que há 50 anos começava a distinguir-se, pelo vulto e pela conduta, em face dos objetivos nacionais de integração, desenvolvimento e segurança, em seus aspectos positivos e negativos.

As correntes de imigração de origem européia tiveram manifesta preferência pelas Regiões Sul e Sudeste. Tomando para exemplo a imigração alemã, verificamos, pelo Censo de 1940, que dos 89.000 imigrantes desta nacionalidade existentes no País, 72.000 (81%) haviam-se localizado no Sul. Dos 1.854 estrangeiros domiciliados em Goiás, apenas 284 eram alemães.



Não nos iludimos, porém, ao atribuir essa preferência mais acentuada pelos Estados do Sul, não a suposta incompatibilidade da raça branca em relação aos trópicos, mas a fatores outros, além do clima — fatores sociais e econômicos. A preferência pelas regiões mais prósperas e pelas colônias já constituídas, onde estariam asseguradas aos recém-chegados, além do conforto da convivência de patricios, certas vantagens de assistência mútua, através da organização cooperativa, era fruto de mero bom senso, ao qual as condições climáticas traziam um novo argumento.

Era, portanto, de esperar que o Centro-Oeste, pelo desenvolvimento das vias de comunicação e os estímulos à colonização, pudesse, igualmente, em futuro próximo, atrair, não mais as correntes da imigração européia, reduzidas a menores proporções, pela contingência da recuperação econômica dos países de origem, após a II Grande Guerra, mas os descendentes brasileiros dos imigrantes que se fixaram nos estados do sul, naqueles 120 anos de imigração dirigida ou espontânea.

A simples observação pessoal do movimento migratório suscitado pelas rodovias amazônicas, no norte mato-grossense, convence-nos de que predominam, nas levas migrantes, brasileiros de origem européia e nipônica, procedentes de São Paulo e do Sul, os quais, melhor dotados de recursos financeiros e habilitações tecnológicas, para a compra da terra e sua exploração, nas condições impostas pelo INCRA, segundo a concepção oficial de reforma agrária, passam a constituir uma nova classe de proprietários rurais, à qual vem submeter-se, como agregada, a massa de nordestinos que, desprovidos de quaisquer recursos que não sejam seus próprios braços e os de seus filhos, não têm outra alternativa, para suas aspirações de agricultor e continuam marginalizados, como assalariados ou parceiros, em terra alheia.

Entretanto, nos núcleos coloniais assim implantados, nas glebas recém-abertas pelas rodovias amazônicas, prossegue o caldeamento de raças e etnias, indefinido e incontrolável, do qual resultará, mercê de nossos esforços, no campo psicosso-

cial, pela educação moral e cívica, instrução e elevação tecnológica da família rural, pela adoção de um regime de terras consentâneo ao progresso com justiça social, conciliando interesses nacionais e regionais, pela inalienabilidade das terras públicas e maior facilidade de acesso do agricultor à posse da gleba que hoje o atrai, com promessas de um futuro de paz e prosperidade que devem concretizar-se, a grande Nação que almejamos.

### 3. SÍNTESE CONCLUSIVA

A falta de elementos de informação, para uma configuração da conjuntura amazônica, face aos fundamentos específicos do Poder Nacional, em seus aspectos psicossociais — o homem, a terra e as instituições — leva-nos a estimativas baseadas em dados demográficos desatualizados e ao recurso do noticiário e de relatórios setoriais, para a tentativa de uma síntese objetiva.

Na elaboração de uma síntese assim concebida, caberia, preliminarmente, a retificação de conceitos histórico-geográficos decorrentes de uma didática tradicional que leva a uma vinculação do Brasil, como antiga colônia, à metropole portuguesa, em sutilezas da História comum que carecem de maior profundidade nas pesquisas, a bem da verdade histórica, na qual tem raízes o nacionalismo brasileiro.

Assim, em que pese à ênfase de recentes comemorações do descobrimento, no litoral baiano, cumpre reconhecer que, pelo *uti possidetis* de direito, era o Brasil ao dealbar do século XVI, um país amazônico, reconhecido, em seu litoral nordeste, por exploradores ibéricos.

Com a fundação de Belém, em 1616, estendem-se as explorações luso-brasileiras a oeste e ao norte, pelos Rios Amazonas, Negro, Solimões e seus grandes afluentes, ampliando o domínio português, em busca de limites estáveis com as colônias espanholas, através de contendidas entre Governos que

se estendem até a Era da Independência, na qual chegam as novas Repúblicas andinas e o Império do Brasil aos acordos da Gestão do Grande Rio Branco.

— *Il faut que le Brésilien à nouveau regarde vers l'Ouest, retrouve la hardiesse des bandeirantes...*"

A sábia e oportuna advertência do Professor Pierre Defontaine<sup>(4)</sup> tem uma ressonância política, na "Marcha para Oeste" (*o verdadeiro sentido da brasilidade...*) do Presidente Getúlio Vargas. E o censo confirma a reação nacional, no sentido do reajustamento demográfico, tendo em vista o equilíbrio entre os dois fatores primordiais de desenvolvimento — a terra e o homem — com o impulso das correntes migratórias espontâneas que do Nordeste, Sudeste e Sul convergem para o Centro-Oeste.

Como reflexo desse movimento de interiorização, apresenta-se a Amazônia Brasileira, no Censo de 1970, com uma população de 7 milhões de habitantes que, vencido o quinquênio, devem elevar-se 8,5 milhões, colocando-a, pela densidade (1,7 hab/km<sup>2</sup>) no nível da Austrália e do Canadá, potências econômicas, no consenso universal.

A repercussão econômico-social das migrações internas e a tensão dela decorrente chegam até nós pelo noticiário. A intensificação daquelas correntes, em busca de glebas amazônicas, tem ao que parece surpreendido os órgãos da colonização nacional e superado as providências governamentais, à falta de uma planificação em escala necessária, especialmente no norte mato-grossense, no Território de Rondônia e no Acre — na Grande Rondônia, meta geográfica da expansão da Brasilidade rumo ao oeste.

Causas outras de perturbação do povoamento, gerando conflitos entre colonos, senhores da terra e o próprio Estado, a que a planificação não poderia talvez obviar, decorrem de uma exegese da lei básica — o Estatuto da Terra — inspirada em conceitos tradicionais.

(4) Pierre Defontaine (prefácio de PELO BRASIL CENTRAL, vol. 30 da BRASILIANA — 1934).

A inalienabilidade das terras da União, a incorporação das glebas, inclusive latifúndios e minifúndios, em empresas de economia mista distritais; a posse de lotes familiares, com títulos de domínio útil, a agricultores vinculados àquelas empresas, em condições de segurança e perpetuidade, seriam postulados para uma regulamentação decorrente de uma nova exegese da mesma lei, mais consentânea às reais aspirações de colonos e empresários e aos verdadeiros interesses nacionais. O imposto territorial, tomado como renda do solo, diretamente proporcional ao valor venal da terra nua e não suscetível de majorações progressivas e arbitrárias, teria na reforma agrária brasileira o verdadeiro lugar que lhe indica a sã doutrina econômica, trazendo àquela regulamentação a unção do direito e da justiça social.

Um dos aspectos peculiares da Amazônia Brasileira, naqueles conflitos entre colonos e senhores da terra, cumpre considerar, com equanimidade — os conflitos gerados pelo contato das frentes pioneiras com os grupos indígenas.

A delimitação legal das reservas indígenas, sua materialização no terreno e organização, com núcleos agrícolas e centros educacionais adaptados ao nível cultural dos silvícolas, e a conciliação de interesses dos colonos “invasores” credenciados pelo próprio Estado, pela substituição dos títulos peremptos de propriedade por outros de domínio útil creditando-se à Fundação Nacional do Índio os proventos do imposto territorial correspondentes àqueles títulos, seriam providências de molde a levar àqueles sertões a paz social e o congraçamento entre brasileiros ora empenhados na mesma batalha pela Integração Nacional.

O problema das raças e de sua assimilação à etnia brasileira tem, na Amazônia, nuances especiais. Lá, como em todo Brasil, prossegue, indefinida e incontrolável, a obra de caldeamento e fusão de raças iniciada há milênios, no recesso americano, e intensificada após o século XV, com o advento das correntes européias, africanas e asiáticas.

O estudo do nosso *melting-pot*, segundo métodos estritamente biométricos, seria condição essencial para o conheci-

mento das leis que estão regendo a formação e a evolução antropológica das raças em nosso povo. Sua realização ficaria, porém, na dependência de radical modificação (de que não se cogita) de processos de levantamento estatístico, dos censos demográficos, no sentido conveniente às pesquisas apontadas.

Inspirando-se no *jus solis*, escoimada, em consequência, nossa Lei Magna de quaisquer preconceitos de raça ou religião, não nos resta sequer uma opção, entre os conceitos de *raça* e *etnia*. É-nos imposto, assim, o conceito de etnia (ou nacionalidade) brasileira, na consideração do aspecto etnográfico do grande problema da Integração Nacional.

O espírito de brasilidade assim compreendido e o senso prático levar-nos-ão a relegar, por ociosos, ao terreno das cogitações teóricas, os estudos e pesquisas etnográficas, inclusive os referentes às populações indígenas, submetidas que foram, há milênios, à miscigenação das raças americanas e, há séculos, contribuindo intensamente para o *melting-pot* brasileiro. O índio, o branco, o negro e o amarelo, no Brasil, devem ter, pela dupla imposição das leis naturais e sociais, um denominador comum — a brasilidade.

Excluída a idéia de uma *raça brasileira*, de um tipo físico de realização impossível, cumpre concentrar esforços, pela Educação, no sentido de realizar aquela unificação, no campo psicossocial, pela identidade de linguagem, aspirações e sentimentos, para a qual convergem, numa predestinação, raças e etnias, indígenas e alienígenas.

— O bom general deve ter a cabeça grande  
e a língua pequena.

(NAPOLEÃO)